

ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Siqueira Campos, 372 - Centro. Fone: (86) 3252-3882. CEP. 64280-000

PROCESSO Nº 9.911/08

Vistos em correição 2014.

DESPACHO

Intime-se a requerida para se manifestar sobre a
petição de fls. 177/178.

Expedientes necessários.

Campo Maior, 10 de setembro de 2014.

Juiz LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Titular JECC



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Jusselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana Moura
Amanda Maia

Caroline Mançana
Cristiane Fiosi
Cristina Ferreira
Diego Silva
Elisama Silva
Evelyn Castillo
Felipe Carvalho

Isabel Chagas
Jessica Correa
Marcos Carmo
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Paulo Silva

Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farlas
Tiago Ledo
Walter Araújo

Assistentes Jurídicos
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO MAIOR / PI

Processo n. 9911.2008

CONAPP- CIA NACIONAL DE SEGUROS, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ESTACIO EDVAN VIANA RODRIGUES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, *mui* respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos arts. 475-B, 475-I, 475-J, 475-P, inciso II e 475-R do CPC, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar seu

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

consoante as seguintes razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Ab initio, cumpre esclarecer que a parte autora foi intimada, em nome de seu patrono. Dr. José Ribamar, Coelho Filho, OAB/PI 104.89-A, a devolver a quantia atualizada de R\$ 21.260,02 (vinte e um mil, duzentos e sessenta reais e dois centavos), conforme comprova Intimação Pessoal de fls. 152/153 carreadas aos presentes autos, a saber:

De



379818 - C2 / 2008-20179 / INV



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Siqueira Campos, 372 - fone - (86) 3252-3882



CARTA DE INTIMAÇÃO

Proc. Nº 9.911/08
REQUERENTE: ESTÁCIO EDVAN VIANA RODRIGUES
REQUERIDO: CONOPPIA NACIONAL DE SEGUROS

DR. JOSE RIBAMAR COELHO FILHO
End: Rua Benjamin Constant nº 843, Centro
Campo Maior - PI
Cep: 64.280-000

Cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito deste Juizado Especial, Dra. Livanice Pereira de Sousa Faria Gomes, nos autos do processo supra, intimamos-lhe do despacho de fls. 145 a 147, a seguir cópia do despacho anexo, no prazo de 15 (quinze) dias, para devolver os valores penhorados e levantados nas fls 102.

Campo Maior, 11 de Outubro de 2013.

Irresignado, o causídico interpôs Recurso Inominado contra a referida decisão, onde NÃO LOGROU ÊXITO em sua pretensão visto que seu recurso não foi recebido ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do recurso, conforme **decisão de fls. 171** dos presentes autos.

Desta feita, o patrono do Autor requereu a RECONSIDERAÇÃO da decisão supra mencionada, onde a Ré vem nesse momento manifestar-se sobre o referido petitório autoral.

DO REQUERIMENTO DE QUANTIA LEVANTADA A MAIOR PELO CREDOR CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NOS PRÓPRIOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL - DESNECESSIDADE DE PROPOSITURA DE NOVA AÇÃO

Cumpre salientar que o requerimento do presente petitório está em plena consonância com a nova Legislação Processual Civil alterada pela Lei 11.232/2005 bem como com entendimento de nosso Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Com efeito, a Lei 11.232/2005 incluiu no Código de Processo Civil os arts. 475-B, 475-I, 475-J e 475-R com o fito de facilitar o cumprimento de sentença, evitando assim, propositura de inúmeras ações com o mesmo objetivo, ou seja, a simples execução do julgado, e com isso, desafogar o

00

Judiciário posto que desnecessária
demandas.

Motivo pelo qual a Ré-ex-
armento, confiança que prosseguirá
sentença" de acordo com a legislação

A propósito, relevante n.
CPC, veritas:

"Art. 475-B. Quando
condenação depender ape-
credor requererá o comp-
do art. 475-J desta Lei
mentia discriminada
 Incluídos pela Lei nº 11

Verifica-se, portanto, a
exceção por decisão judicial com
impede que o exequente, intimado na
devolva a parcela declarada indevida
CPC", dispensada a propriedade
relativo ao embargante nos prazos e

Cumpra relevar brilhante
m., qualificando a tese tragaça, ver

"Processo 12345
RECURSO ACORDADO 2009/12
JULIO CESAR DE MOURA
QUANTO MORA Data do Ju-
Publicação/Mora
ROR vol. 213 p. 230

Assenta: PROCESSO 071
SENTENÇA DO JUIZ. MORA
LAFRANCA A MORA
SENTENÇA REOR. 475-J
MORA JUIZES DOS RECURSOS
CRATIMOS RECURSOS

1. Nada obstante a car-
fundada em título judi-
para garantia do juízo
pendência de final das
importe em plena a
responsabilidade pelos
recursos do embargante

2. Na fase de cumprimento
a 475-B do CPC -
executado, nos autos
execução de importância
credor não se

183
18/05/2015
18/05/2015

instituída pela Lei n. 11.232/05, delineada, precipuamente, para a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional.

3. Reconhecido o excesso de execução por ato decisório com trânsito em julgado, não há óbice em determinar ao exequente, mediante intimação na pessoa do seu advogado, que devolva a parcela declarada indevida, observando-se o disposto nos arts. 475-B e 475-J do diploma processual, sem a necessidade de propositura de ação autônoma.

4. Recurso especial provido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Fernando Gonçalves e Aldir Passarinho"

Por fim, correta as razões do presente petítório pelo que o patrono da Autora deve ser intimado, nos autos em que tramitou o "cumprimento de sentença", a devolução da quantia levantada a maior, podendo o Exequente utilizar-se de todos os meios que a Lei lhe confere para satisfazer seu crédito, inclusive requerer penhora online ou outra forma executiva prevista em Lei.

- DO VALOR A SER RESTITUÍDO PELO AUTOR E SEU PATRONO E DA DEVOLUÇÃO DE VALORES A DISPOSIÇÃO DO JUÍZO -

Cumpre esclarecer que não merecem prosperar os argumentos trazidos a baila pelo Autor, visto que tenta, a todo custo, induzir o Juízo ao erro, afirmando que os valores levantados são IRREPETÍVEIS.

A regra trazida pelo nosso Código de Processo Civil é bem clara, em seu art. 475-O, inciso III, quando exige do credor a "caução idônea" a fim de garantir o levantamento de quantia depositada nos autos, em sede de execução provisória, o que NÃO FOI CUMPRIDO pelo autor, eis que apresentou mero documento manual contendo sua apenas assinatura e sem qualquer valor executivo, conforme bem observado pelo Juízo em seu decísium de fls. 100 dos presentes autos.

De

Ademais, aduz o autor que possui caráter alimentar e, portanto, reputou-se urgente a alimentar" alegando serem os valores percebidos antecipadamente, IRREPETÍVEIS, o que também não corresponde a realidade.

Ora Exa! O Seguro DPVAT é de obrigatoriedade da seguradora desde que a vítima comprove de fato seu direito ao percebimento, o que não ocorreu no decurso da lide, visto que, o caso ainda estava "sub judice" quando foi deferido, diga-se, INDEVIDAMENTE, o levantamento da quantia depositada nos autos.

De se falar no Princípio do Contraditório e o da Ampla Defesa, previsto pela Constituição Federal de 1988, onde a Ré, exercendo seu direito de recurso, foi vencedora na lide, diante da **"extinção do processo sem resolução de mérito"**, a luz do art. 267, IV do CPC, face a **ausência do nexo de causalidade entre o dando e o acidente noticiado nos autos.**

Diante dos fatos narrados, a Ré, ora na posição de Exequente pede escusas para apresentar cálculos referentes ao valor a ser restituído consoante valores levantados a maior pelo patrono do Autor.

Oportuno salientar que foi incluída nos cálculos abaixo a multa contida no art. 475-J do CPC visto que advogado da parte Autora, ora executado, ao ser intimado, não cumpriu voluntariamente a ordem judicial.

Desta feita, há de se considerar o seguinte valor a ser restituído:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

CALCULO DA CONTADORIA ATUALIZADO - 06/09/2013

Data de atualização dos valores: outubro/2014

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 06/09/2013

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

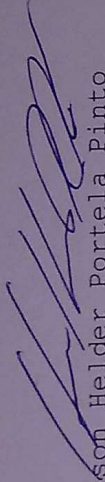
ITEM/DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO ATUALIZADO	VALOR COMPENSATÓRIOS	JUROS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	06/09/2013	21.260,00	22.611,04	0,00	2.939,44	0,00	25.550,48
		2					
		3					

Sub-Total
MULTA DO ART. 475-J (10,00%) (+)
Sub-Total

R\$ 25.550,48
R\$ 2.555,05
R\$ 2.555,05
R\$ 28.105,53

TOTAL GERAL

81157



Herison Helder Portela Pinto

OAB/PI 5367-07



Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br